



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1621 | MACAU, 30 DE ABRIL DE 2020

EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAU/RN – CNPJ: 08.184.434/0001-09.

CONTRATADO: UNIVIDA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR E SAÚDE LTDA – CNPJ: 21.420.175/0001-28.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS EM SAÚDE, CONFORME DEMANDAS DE PLANTÕES E PROFISSIONAIS, OBJETIVANDO COMPLEMENTAÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

OBJETO TERMO ADITIVO: TEM POR OBJETO ADITAR PELO PRAZO DE DOZE MESES O CONTRATO Nº 006/2018.

NOVA VIGÊNCIA: DE 02 DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 65, CAPUT, DA LEI 8.666/93.

ORIUNDO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018.

PELO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAU/RN – CNPJ: 08.184.434/0001-09 – TULIO BEZERRA LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL – SÂMIA MACIEL COSTA MORAIS.

PELA CONTRATADA: UNIVIDA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR E SAÚDE LTDA – CNPJ: 21.420.175/0001-28 – MIKAELE COSTA THE - CNH: 020.718.43360 – DETRAN-CE. MACAU/RN, 01 DE JULHO DE 2019.

**Republicado por incorreção*

DECRETO Nº 2.454, de 30 de abril de 2020.

Adota medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação pelo coronavírus, causador da COVID-19 e seus efeitos, no âmbito do Município de Macau Estado do Rio Grande do Norte.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR TÚLIO BEZERRA LEMOS, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhe confere no inciso IV, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e artigo 3º da Lei Complementar nº 10, de 30 de dezembro de 2014 (Código Tributário do Município de Macau),



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1621 | MACAU, 30 DE ABRIL DE 2020

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Estado e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Macau;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso pelo prazo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado, salvo em situações emergenciais e inadiáveis, a ser definido por cada unidade, o atendimento



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1621 | MACAU, 30 DE ABRIL DE 2020

ao público externo que puder ser prestado por meio telefônico ou eletrônico, a ser disponibilizado.

Art. 2º Fica suspensa pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a realização de eventos municipais em que haja aglomeração de pessoas nas dependências deste Ente, bem como a designação de integrantes para eventos em que haja tal aglomeração, salvo em situações emergenciais, inadiáveis e indispensáveis à consecução da atividade-fim.

Art. 3º Os integrantes deste Ente Municipal deverão priorizar a realização de reuniões e audiências, entre outros atos possíveis, por meio de videoconferência.

Art. 4º As administrações prediais das sedes das Unidades das Secretarias deste Município adotarão medidas com vistas ao aumento da frequência de limpeza de áreas comuns, banheiros, corrimãos e maçanetas, observando as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social deverão organizar campanhas de conscientização sobre os riscos e as medidas de higiene necessárias para se evitar o contágio pelo coronavírus.

Art. 6º As Unidades gestoras dos contratos de prestação de serviços no âmbito deste Município deverão notificar as empresas contratadas acerca da responsabilidade destas quanto à adoção de todos os meios necessários à conscientização dos seus colaboradores no tocante aos riscos do coronavírus e à necessidade de comunicação quanto à ocorrência de sintomas caracterizadores da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à saúde pública.

Art. 7º No âmbito municipal fica determinado:

I - Trabalho remoto para profissionais da prefeitura acima de 60 anos e grupos de riscos, exceto aqueles que atuem em serviços essenciais para o funcionamento do serviço público - Secretários e dirigentes estão excluídos do decreto;

II - Suspensão de férias e licenças de profissionais da saúde, guarda municipal, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, para ficarem de prontidão para atender a população. Outras áreas podem ser suspensas, caso necessário;

III – suspensão das viagens de servidores do município programadas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública;

IV –que o expediente dos órgãos e repartições administrativas públicas municipais se dará internamente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado;

V - que o Secretário de cada pasta fará o escalonamento dos servidores conforme as necessidades de sua respectiva Secretaria.

VI - Qualquer servidor público, empregado público ou contrato por empresa que presta serviço para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1621 | MACAU, 30 DE ABRIL DE 2020

dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 8º No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Realizará a busca ativa de todos os idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco, esclarecendo, orientando e acompanhando a situação dos mesmos.

II- A pasta ainda fará a divulgação de um boletim diário sobre a possível evolução da doença através das redes sociais e demais meios de comunicação institucionais;

III–Distribuição a todos os órgãos públicos de material de divulgação com cuidados para a prevenção à doença, que deverão ser afixados em local visível;

IV - Atendimento preferencial de pacientes que apresentem sintomas do coronavírus nos PSF;

V - Recomendação a pacientes com sintomas respiratórios para ficarem restritos ao domicílio e evitar ambientes com aglomerações;

VI - Disponibilização de Central de Orientações por telefone ou *whatsapp* com profissionais da área da saúde para dúvidas, orientações e atendimento à população.

Art. 9º No âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I –Continuam suspensas as atividades e aulas na rede municipal de ensino, podendo ser antecipada as férias escolares, mediante solicitação da secretária de saúde. Outras medidas poderão ser adotadas em relação à rede educacional, bem como, a prorrogação do prazo de suspensão;

Art. 10º No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - As atividades para idosos realizadas na sede e nos núcleos da Secretaria de Assistência Social continuam suspensas;

II- Para evitar aglomeração de pessoas, fica determinada a marcação de atendimento via telefone e *whatsapp* para cadastramento no programa bolsa família.

III- Com relação ao Programa Criança feliz, continuam suspensas a realização de reuniões pelo, ficando o mesmo limitado às visitas e atendimento via telefone ou *whatsapp*.

Art. 11º Fica Autorizado a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social com o objetivo de conter a emergência do coronavírus nos limites previstos na Lei Orçamentária Anual e de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12º Devem ser cancelados ou adiados eventos de massa (esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos) com público superior a 50 pessoas em espaço aberto e superior a 30 pessoas em espaços fechados.

Art. 13º Fica recomendado o uso de máscara facial não profissional na circulação de pessoas no âmbito do território municipal e para o atendimento em estabelecimentos que estejam em funcionamento, em especial, para:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1621 | MACAU, 30 DE ABRIL DE 2020

I - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado;

§ 1º A medida de que trata o caput não é aplicável quando o veículo estiver ocupado apenas pelo respectivo condutor.

§ 2º A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/ MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br.

§ 3º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede pública de assistência e de atenção à saúde

Art. 14º O Mercado Público e a Feira Livre funcionaram com as seguintes diretrizes a serem tomadas:

I - O Distanciamento das Bancas de, pelo menos, 01 (um) metro em suas laterais, proporcionando um afastamento entre os feirantes. E de frente às bancas, um corredor de 03 (três) metros, desafogando o espaço de circulação das pessoas presentes ao evento, com esse alargamento;

II - Quem manusear o dinheiro na venda dos produtos não ser a mesma pessoa que manuseia os produtos à venda. Para evitar o risco de contaminação dos produtos postos à venda;

III - Apresentar para a venda os produtos já pesados e embalados, para evitar o manuseio dos produtos pelos clientes/consumidores, evitando a sua contaminação;

IV - O feirante deverá Dispor de álcool 70%, ou álcool gel ou uma pia de água corrente com sabão para higienização das mãos dos feirantes/clientes;

V - Higienização constante das Bancas, durante a realização das Feiras, para o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária e protegendo todos de contaminação;

VI - Uso, pelos feirantes, da touca, bata e calçados, exigidos pela vigilância sanitária;

VII - Orientar o distanciamento de, pelo menos, 01 (um) metro entre as pessoas para realização dos negócios (compra e venda), evitando a possível propagação do Coronavírus/COVID-19, entre as pessoas. Inclusive, evitando também o contato físico;

VII – Diante da alta taxa de letalidade do covid-19 entre as pessoas pertencentes aos grupos de riscos, fica proibida a participação de feirantes que com idade acima de 60 (sessenta) anos ou indivíduos com comorbidades;

IX- Outras providências que a vigilância sanitária municipal precise exigir para melhor adequar o ambiente de negócio, em defesa do bem comum e livre da propagação do Coronavírus/COVID-19, ou qualquer outra doença infectocontagiosa.

Art. 15º As alas do mercado funcionarão tão somente com o comércio de:

I - Peixe,

II - Carne,

III - cereais,



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1621 | MACAU, 30 DE ABRIL DE 2020

IV - Frutas,

V - Verduras e,

VI – Legumes

Art. 16º Os casos omissos serão dirimidos pelo Gestor Municipal, através de seu Gabinete.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João Melo

Prefeitura Municipal de Macau, 30 de abril de 2020.

Tulio Bezerra Lemos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.455, de 28 de fevereiro de 2020.

Estabelece medidas administrativas temporárias para contenção e otimização de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, ante ao cenário de grande queda na arrecadação.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR TÚLIO BEZERRA LEMOS, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe a Lei orgânica do Município e nos termos da Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, acompanhar e avaliar as ações da Administração Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do município, promovendo o equilíbrio entre receita e despesas, primando pela eficiência na gestão governamental;

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1621 | MACAU, 30 DE ABRIL DE 2020

Art. 1º - Fica estabelecida a redução de salário dos Cargos Comissionados como medida para contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, passando a vigorar os seguintes valores:

- a) CC2, R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) CC3, R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);
- c) CC4, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- d) CC5, R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
- e) CC6, R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais);

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro 2020, perdurando seus efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume e cumpra-se.

Palácio João Melo, em Macau/RN, 30/04/2020.

TULIO BEZERRA LEMOS
Prefeito Constitucional